

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



PORTARIA - COFAZ

PORTARIA Nº 0080 DE 22 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Estado da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e; Considerando os termos do Memorando 0016, datado de 21/07/2008, da Comissão Sindicante, constituída pela PORTARIA Nº 0061-GS/SEFA de 17/06/2008, publicada no D.O.E. edição nº 31.197, de 25/06/2008, no qual solicita prorrogação;

RESOLVE:

PRORROGAR de acordo com o caput do artigo 201, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/07/2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela PORTARIA Nº 0061-GS/SEFA de 17/06/2008, presidida pelo servidor JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 2007967/3.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício 22/07/2008.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

REPUBLIÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

* Nº do Termo Aditivo: 3º TAC

Nº do Contrato : 032/2005/SEFA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços gerenciais e operacionais, objetivando o tratamento de documentação fiscal da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, por meio das tarefas de coleta, organização, seleção, digitação, conferência, protocolo, preparação para microfilmagem e digitalização, arquivamento, pesquisa, controle de qualidade, com base em indicadores de produtividade (Anexo V-A, V-B e VI), assertividade e qualidade definidos para as atividades a serem desempenhadas.

Valor do Contrato Original: R\$8.475.107,04 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sete reais e quatro centavos).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto a adequação/revisão do projeto de Expansão e Modernização do Controle de Mercadorias em Trânsito no Estado do Pará, como ajustado no Contrato nº 032/2005, considerando as modificações implementadas para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Valor do Aditamento: R\$ 2.610.148,66 (dois milhões, seiscentos e dez mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 17.05.2008

Dotação Orçamentária: 17.101.04.126.1191.2631.339037.144

Fonte de Recurso: 144

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração -DAD/SEFA

Aditivos anteriores

01º TAC, 02.01.2006- classificação orçamentária;

02º TAC, 02.01.2007- classificação orçamentária;

03º TAC, 02.01.2008- classificação orçamentária.

* Republicado por Ter saído incompleto no D O E nº 31176 de 27/05/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUI

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não - Tributária de Tucuruí, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma Auto de Infração nº 372008510000937-0, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, à sede da Coordenadoria Regional - 13ª RF, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí- Tucuruí/PA, para entrega da impugnação ou pagamento do auto, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social : **ESBRON MADEIRAS LTDA**

Inscrição Estadual: **15220600-0**

Tucuruí, 22 de Julho de 2008

EDUARDO ANTÔNIO BASTOS SANTOS

Coordenadora Fazendário- CERAT/TUCURUI

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Processo nº. 132006730003330-4

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, neste ato representada pela Diretora de Fiscalização, Dra. MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, por decisão unilateral, cassa o Regime Especial abaixo especificado:

REGIME ESPECIAL : nº. 043/05

EMPRESA: LAMINADORA BOARETTO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.145.696-8

CERAT: TUCURUI

O presente Termo de Cassação produzirá seus efeitos a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém (Pa)., 15 de julho de 2008

MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

Diretora de Fiscalização/SEFA.

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Processo nº. 002008730013844-4

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, neste ato representada pela Diretora de Fiscalização, Dra. MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, por decisão unilateral, cassa o Regime Especial abaixo especificado:

REGIME ESPECIAL : nº. 028/08

EMPRESA: TRANSPORTADORA TRANSLEAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.269.441-2

CERAT: CASTANHAL

O presente Termo de Cassação produzirá seus efeitos a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém (Pa)., 18 de julho de 2008

MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

Diretora de Fiscalização/SEFA.

ACÓRDÃO Nº 1961

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARG

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.1961- 2a. CPJ. RECURSO N.4042 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 322006510000559-3. CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo na forma como determina a legislação. 3. Recurso Voluntário conhecido e em preliminar declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão preparador chame o processo à ordem.DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO:07/07/2008, VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSU NUNES QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

REPUBLIÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 06º Tac

Nº do Contrato: 013/2005/SEFA

Objeto do Contrato: Locação de imóvel localizado na Rua do Café, s/nº para atender as instalações da OEAT Tucumã-Município de Redenção -Pará.

Valor do Contrato Original: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e o Sr. César Augusto Matos.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2005/SEFA, cujo objeto é locação do imóvel onde funciona a OEAT-Tucumã- SEFA, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 13 de Junho de 2008 e término em 12 de Junho de 2009.

Data da Assinatura : 13.06.2008

Vigência do Aditamento: 13.06.2008 a 12.06.2009

Valor do Aditamento: R\$ 10.305,75

Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.339036.0144

Fonte: 0144

Ordenador Responsável: JOSUÉ ANTONIO AZEVEDO MONTEIRO, Diretor de Administração/SEFA.

Aditivos Anteriores:

1º Tac,02.01.2003, classificação orçamentária;

2º Tac, 08.06.2006- Prorrogação;

3º Tac, 02.01.2007- Classificação Orçamentária;

4} Tac, 13.06.2007- Prorrogação;

5º Tac, 02.01.2008- Classificação Orçamentária.

* PUBLICADO NO DOE Nº31191 DE 17/06/2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº de Termo Aditivo: 39º TAC

Nº do Contrato: 043/2002/SEFA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de vigilância e segurança, a ser executado pela CONTRATADA nas unidades organizacionais da Contratante.

Valor do Contato Original: R\$1.289.510,40

Modalidade de Licitação: Concorrência: Nº 001/2002

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e a Empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Importa o presente termo aditivo na prorrogação do prazo contratual relativo ao contrato nº 043/2002/SEFA, que trata da prestação de serviços de vigilância e segurança armada 24h diariamente, executado pela

CONTRATADA nas unidades organizacionais da CONTRATANTE, com início em 04 de Agosto de 2008 e término em 31 de Agosto de 2008.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.339037.144

Fonte: 144

Data da assinatura: 17.07.2008

Vigência 04.08.2008 a 31.08.2008.:

Ordenador Responsável: Lourdes Terezinha Lima Garcez da Costa, Diretora de Administração, em exercício/SEFA

Aditivos anteriores:

01 TAC, 04.12.2007, prorrogação contratual1º TAC, 02.01.03,

valor estimado: R\$ 1.196.379,01

2º TAC, 23.04.03, custeio das despesas R\$ 3.660,00

3º TAC, 30.06.03, remanejamentode serviços de vigilância

4º TAC, 08.10.03, instalação de um posto de 24 horas

5º TAC, 12.11.03, instalação de um posto

6º TAC, 27.11.03, mudança da fonte de custeio

7º TAC, 04.12.03, prorrogação

8º TAC, 22.12.03, reajuste

9º TAC, 02.01.2004, valor estimado : R\$ 1.533.444,90

10º TAC, 12.01.2004, implantação de um posto

11º TAC, 19.03.04, implantação de um posto

12º TAC, 26.04.04, implantação de um posto

13º TAC, 25.06.04, implantação de um posto

14º TAC, 27.08.04, implantação de um posto

15º TAC, 24.09.04, acréscimo de 02 (dois) posto de vigilância

16º TAC, 04.12.04, prorrogação

17º TAC, 14.12.04, revisão do valor em 7,60%

18º TAC, 03.01.05, valor estimado: R\$1.674.078,44

19º TAC, 15.04.05, instalação de um posto de vigilância

20º TAC, 16.08.05, transferência de posto

21º TAC, 01.09.05, acréscimo de um posto

22º TAC, 01.09.05, valor estimado: R\$107.459,20

23º TAC, 02.12.05, prorrogação

24º TAC, 05.12.05, mudança da Fonte de Custeio

25º TAC, 02.12.06, classificação Orçamentária

26º TAC, 13.02.06, instalação de um posto de vigilância

27º TAC, 17.05.06, supressão de 01 (um) posto de vigilância

armada

28º TAC, 19. 05. 2006, implantação de um posto de vigilância

armada 24 horas

29 º TAC, 08.08.2006, implantação de um posto de vigilância

armada 24 horas

30º TAC, 28.09.2006, supressão de postos de vigilância

31º TAC, 17.10.2006, supressão de um posto e vigilância

armada de 24 horas

32º TAC, 04.12.2006, prorrogação

33º TAC, 02.01.2007, classificação orçamentária para o

exercício de 2007

34º TAC, 17.10.2006, supressão de um posto de vigilância

armada

35º TAC, 02.01.2008, classificação orçamentária para o

exercício de 2008

36º TAC, 04.01.2008, prorrogação

37º TAC, 03.03.2008, Prorrogação da vigência por mais 60

(sessenta) dias

38º TAC, 02.05.2008, prorrogação.

ACÓRDÃO Nº 1962

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARG

ACÓRDÃO N. 1962 - 2ª CPJ. RECURSO N. 4044 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 322006510000561-5). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo na forma como determina a legislação. 3. Recurso Voluntário conhecido e em preliminar declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão preparador chame o processo à ordem. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 07/07/2008. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSU NUNES QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

ACÓRDÃO Nº 1963

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARG

ACÓRDÃO N. 1963 - 2ª CPJ. RECURSO N. 4046 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 322006510000566-6). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo na forma como determina a legislação. 3. Recurso Voluntário conhecido e em preliminar declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão